



APROVADO
EM 28/9/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 133/2021.

Protocolo nº 118 em 23/09/21 às 10:32

Senhor Presidente,

MARIA DOS ANJOS PEREIRA MINEIRO (*Dos Anjos da Colônia*), vereadora deste município, requer, na forma regimental, que após deliberação plenária seja enviado ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a presente proposição:

“Requeiro ao Prefeito Municipal, que adote as providências necessárias para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil de nosso município, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 13.622, de 04 de outubro de 2018”.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores

A presente proposição é feita em razão de que o governo federal, através da lei federal nº 13.622, de 04 de outubro de 2018, que determina que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Preconiza ainda que o curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere a lei, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, verbis:

Lei nº 13.622



APROVADO

EM 28/9/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

[...]

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Por essa razão, entendemos que a realização da capacitação em primeiros socorros para os professores e funcionários é de fundamental importância para o sistema municipal de educação, podendo até salvar vidas nos estabelecimentos de ensino.

Por último, é muito importante que o Poder Executivo encaminhe expediente aos estabelecimentos privados do município solicitando informações acerca da realização da capacitação em primeiros socorros para seus professores e funcionários.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 23 de setembro de 2021.

Maria dos Anjos P. Mineiro
MARIA DOS ANJOS PEREIRA MINEIRO

(Dos Anjos da Colônia)

Vereadora

Carlos de Oliveira Santos
CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

(Caju)

Vereador

Francisco das Chagas Pires de Sousa
FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA

(Costa)

Vereador

Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão
ALEXSANDRO MAURO PINHEIRO FRAZÃO

(Mauro do São Benedito)

Vereador